



INDICAÇÃO
(Do Senhor Deputado Juarezão)

Secretaria Legislativa

SUGERE, AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III, EM PARCERIA COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, A DEMARCAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS PRÓXIMOS AO HOSPITAL SANTA MARTA, EM TAGUATINGA - RA III.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional de Taguatinga, em parceria com Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a demarcação dos estacionamentos próximos ao Hospital Santa Marta, em Taguatinga - RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de solicitação dos usuários do Hospital Santa Marta, motoristas em geral, sobretudo pacientes e trabalhadores, que necessitam usar cotidianamente os estacionamentos para acessar aquela instituição e passam por sérias dificuldades por não encontrar vagas adequadas.

Cabe registrar, que o fluxo de veículos é abissal, tanto durante o dia como a noite. E as vezes se faz necessário o uso de estacionamentos fora do perímetro da referida entidade, trazendo desconforto aos motoristas, além de colocar em risco os mesmos e os seus pertences, pois a região é carente de segurança pública.

A melhoria em questão está diretamente ligada à segurança pública, visto que facilitará o tráfego de veículos e pedestres na região e reduzirá, sensivelmente, os constantes acidentes e roubos naquele Setor.

Deste modo, peço quando de sua tramitação na comissão de mérito, o apoio dos seus membros para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em

JUAREZÃO
DEPUTADO DISTRITAL
PSB

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 13645 / 18
Folha N° 01 MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 7 de março de 2018.



Luis Antônio Fidyk
Matrícula 11258

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13645/18
Folha Nº 02 M-C